

S. João da Madeira
Câmara Municipal

12

*Concordo.
A reunião do
com.arp.
11/2/2021
60 no âmbito da reunião
p.7*

De: Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Data: 27 de janeiro de 2021

Assunto: Regulamento municipal de gestão, conservação dos espaços verdes – Nota justificativa nos termos do artigo 99º do CPA

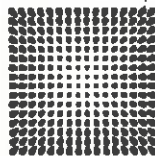
Os espaços verdes são imprescindíveis para a melhoria da vivência urbana e equilíbrio físico e mental dos habitantes das cidades. Tais espaços desempenham funções ambientais essenciais como a proteção do ruído, a redução da poluição do ar, o aumento dos teores de oxigénio e diminuição dos teores de dióxido de carbono, a proteção contra a erosão e sobretudo, o favorecimento da amenidade climática através da termorregulação, controle da humidade, das radiações solares e da nebulosidade.

A implementação e proteção dos espaços verdes através de planeamento de sistemas integrados na estrutura ecológica urbana devem determinar a localização e dimensionamento dos mesmos, possibilitando a sua eficácia e adequação ao meio. A construção de espaços verdes deverá ser proporcional ao crescimento urbano e potenciar a qualidade e adaptabilidade da paisagem a usos múltiplos:

Na cidade são identificados três espaços que assumem particular relevo e importância na memória coletiva, pertencendo a momentos e contextos na história da construção da cidade distintos mas de inegável valor patrimonial cultural e ambiental: O Parque Nossa Senhora dos Milagres, o Parque Municipal da Mourisca / Ferreira de Castro e o Parque do Rio Úi.

O Parque Nossa Senhora dos Milagres, é um espaço verde de grandes dimensões inaugurado a 6 de Novembro de 1938 em São João da Madeira, fazendo deste parque o mais antigo da cidade. Implantado numa das colinas da cidade e envolvendo a zona circundante da Capela da Nossa Senhora dos Milagres, é bastante apreciado para a prática desportiva, dispondo para o efeito de um circuito de manutenção e de uma ciclovia, assim como um local de lazer e divertimento com o parque das merendas, o parque infantil, a sala de chá e os inúmeros recantos ajardinados com bancos de descanso, o lago e a ponte.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 16-02-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Já quanto ao Parque Municipal da Mourisca / Ferreira de Castro, espaço que resultou da disponibilização para fruição pública da parte rústica de uma quinta adquirida pelo município no final da década de setenta, foi dotado de equipamentos de apoio mas a sua organização espacial no essencial tirou partido da vegetação pré-existente. Foi objeto de obras de requalificação e valorização ambiental em meados da primeira década deste século, passando a disponibilizar à população espaços para a prática desportiva, equipamentos de recreio e de fitness e ainda uma sala de chá.

Por último, é da maior pertinência reconhecer que o Parque do Rio Ul, elaborado com base em conceitos e princípios historicamente sedimentados, consegue uma modernidade intemporal que agrada de forma particular pela sua elaborada simplicidade. Implantado ao longo do vale do rio Ul, numa extensão aproximada de 2 Kms, na sua essência o projeto assentou na renaturalização do vale, disponibilizando para a fruição pública uma área de lazer e sobretudo, de contemplação.

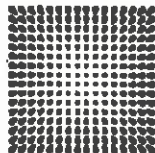
Com o presente Regulamento pretende-se, por um lado, preservar e salvaguardar os espaços verdes públicos das atitudes mais insensatas para com o material vegetal, o mobiliário urbano e para com quem diariamente zela por eles e, por outro lado, através de regras e normas bem definidas, responsabilizar todos os munícipes e utentes, de modo a que garantam a preservação e fruição destes espaços.

O Regulamento faz uma previsão normativa de uso desses espaços, regulando situações frequentes relacionadas com comportamentos e ações de utentes que têm consequências negativas para a conservação ou preservação destes espaços.

Os parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e espaços verdes, parques urbanos e outros espaços de fruição pública do Município de São João da Madeira, são espaços públicos com especificidades próprias cuja conservação e preservação deve ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam deles fruir e beneficiar em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a segurança, a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços funcionais vêm assumindo uma relevância fundamental na qualidade de vida da população, surgindo como uma necessidade de um equilíbrio de lazer e ecológico no meio urbano, e visam garantir a recreação e a ocupação dos tempos livres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
RECEBIDO EM 16-02-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Face à existência de diversas reclamações de utentes pela utilização indevida e desadequada de equipamentos, mobiliário e instalações, e dada a inexistência de regulamentação municipal adequada sobre esta matéria, impõe-se a necessidade de elaboração deste Regulamento sobre as condições de utilização, conservação e preservação dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes do Município.

Com este Regulamento pretende-se dotar o Município de São João da Madeira com um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações a este Regulamento.

Assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques infantis, jardins, circuitos de manutenção e zonas verdes, parques urbanos e outros espaços verdes de fruição pública do Município, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho com destino turístico de excelência.

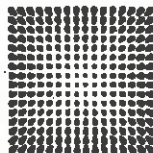
O presente Regulamento tem na sua génese uma forte preocupação de atender à realidade social, económica, cultural e desportiva do Concelho de São João da Madeira.

Em resumo, as suas linhas orientadoras são as seguintes:

- a) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correta utilização dos parques infantis, jardins e zonas verdes, parques urbanos e espaços verdes de fruição pública do Município de São João da Madeira pelos munícipes e visitantes como, também, a preservação e conservação dos mesmos;
- b) Estabelecer a previsão de infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços;
- c) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente projeto de Regulamento.

Com o presente Regulamento pretende-se, ainda, obter a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e dos recursos financeiros necessários para garantir a disponibilidade permanente e a conservação dos equipamentos e espaços de lazer, permitindo

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RECEBIMOS DE 16 702-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

a otimização racional dos recursos financeiros autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública.

Estão, assim, elencados os benefícios que as medidas projetadas aplicar pelo presente regulamento representam.

Os custos decorrentes desta nova medida traduzem-se no desenvolvimento da atividade específica de fiscalização através de um fiscal do ambiente, cujo lugar foi previsto no mapa de pessoal do município para o ano de 2021. Note-se que as despesas com manutenção e conservação dos parques já acontecem em exercícios anteriores e não serão consequência desta iniciativa regulamentar.

Entende-se que os benefícios obtidos com a medida superam manifestamente o encargo com a remuneração do fiscal do ambiente, o qual, ademais, para além de fiscalizar os parques irá levar a cabo fiscalização ambiental na restante cidade.

Neste sentido, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qual é estipulado que compete à Assembleia Municipal «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município», submeteu-se à audiência de interessados, não se tendo registado nenhuma participação pelo que se remete para deliberação do executivo submeter a consulta pública o projeto do presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

Joaquim Milheiro, arquiteto

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 16-02-2021

A Câmara deliberou: *por unanimidade, aprovar a proposta.*
J. M. Milheiro

A CÂMARA,